

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.672/2019

Altera a Lei nº 2.728/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que é constitucional, atende o interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado em plenário na forma a seguir apresentada, que consolida a redação do PL originalmente apresentado com as emendas encaminhadas pelo Executivo por meio do ofício nº 473/GABI/2019.

As comissões propõem emendas de redação, para corrigir, nos incisos I e II do artigo 47 da Lei nº 2.728/2003, na alteração proposta pelo artigo 1º do PL 3.672/2019, a nomenclatura de “cargos” de Diretor e Vice-Diretor para “funções gratificadas”; emenda modificativa para constar no art. 47-A, *caput*, a expressão “16 (dezesesseis) horas de docência”, para melhor esclarecimento acerca das horas de extensão, e emenda supressiva do § 7º, por ser redundante, logo desnecessário, em se tratando de texto legal.

Assim, propõem a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 3.672/2019

Altera a Lei nº 2.728/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 47 da Lei 2.728/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério terão os seguintes regimes de trabalho:

I – jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho para as funções gratificadas de Diretor Escolar I e Vice-Diretor;

II – jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para as funções gratificadas de Diretor Escolar II, III, IV e V;

III – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para os cargos de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), sendo 16 (dezesesseis) horas na docência (horas-aula) e 8 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse.

IV – as 8 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse serão cumpridas, preferencialmente, em local de livre escolha do professor, sendo na própria escola ou em local definido pela direção da escola quando houver justificada necessidade.

V – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para o cargo de Especialista em Educação Básica I e de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Especialista em Educação Básica II, observado o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 1º Para cumprimento da jornada de trabalho mencionada nos incisos III e IV deste artigo, fica concedida remuneração conforme Tabela Salarial – Profissionais do Magistério.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, as horas destinadas para atividades extraclasse na própria escola ou em local definido pela direção da escola, quando houver justificada necessidade, não deverão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total das 8 (oito) horas destinadas para esse fim, conforme o quadro abaixo:

Número de horas na docência	Número de horas para outras atividades		Em local de livre escolha do professor	Carga horária semanal	Carga horária mensal
	Em local definido pela escola				
	Extraclasse Coletiva	Extraclasse Individual			
01 h	10 min	---	20 min	1 h 30 min	6 h 45 min
02 h	15 min	---	45 min	3 h	13 h 30 min
03 h	25 min	---	1h 05 min	4 h 30 min	20 h 15 min
04 h	30 min	---	1 h 30 min	6 h	27 h
05 h	40 min	---	1 h 50 min	7 h 30 min	33 h 45 min
06 h	45 min	---	2 h 15 min	9 h	40 h 30 min
07 h	55 min	---	2 h 35 min	10 h 30 min	47 h 15 min
08 h	1 h	---	3 h	12 h	54 h
09 h	1 h	10 min	3 h 20 min	13 h 30 min	60 h 45 min
10 h	1 h	15 min	3 h 45 min	15 h	67 h 30 min
11 h	1 h	25 min	4 h 05 min	16 h 30 min	74 h 15 min
12 h	1 h	30 min	4 h 30 min	18 h	81 h
13 h	1 h	40 min	4 h 50 min	19 h 30 min	87 h 45 min
14 h	1 h	45 min	5 h 15 min	21 h	94 h 30 min
15 h	1 h	55 min	5 h 35 min	22 h 30 min	101 h 15 min
16 h	1 h	1 h	6 h	24 h	108 h
17 h	1 h	1 h 10 min	6 h 20 min	25 h 30 min	114 h 45 min
18 h	1 h	1 h 15 min	6 h 45 min	27 h	121 h 30 min
19 h	1 h	1 h 25 min	7 h 05 min	28 h 30 min	128 h 15 min
20 h	1 h	1 h 30 min	7 h 30 min	30 h	135 h
21 h	1 h	1 h 40 min	7 h 50 min	31 h 30 min	141 h 45 min
22 h	1 h	1 h 45 min	8 h 15 min	33 h	148 h 30 min
23 h	1 h	1 h 55 min	8 h 35 min	34 h 30 min	155 h 15 min
24 h	1 h	2 h	9 h	36 h	162 h
25 h	1 h	2 h 10 min	9 h 20 min	37 h 30 min	168 h 45 min
26 h	1 h	2 h 15 min	9 h 45 min	39 h	175 h 30 min
27 h	1 h	2 h 15 min	9 h 45 min	40 h	180 h

§ 4º O quadro a que se refere o parágrafo 3º deste artigo será referencial quando houver necessidade do cumprimento de atividades

extraclasse na escola, ou em outro local determinado pela direção da escola, no percentual estabelecido, cumulativamente apenas no mesmo trimestre.

§ 5º Um cargo de Especialista em Educação Básica corresponde à supervisão de 8 (oito) a 10 (dez) turmas.

§ 6º As turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) que atendem em período integral serão contadas em dobro para efeito do constante no § 5º deste artigo.

Art. 2º Acrescenta-se o Artigo 47-A à Lei 2.728/2003, com a seguinte redação:

Art. 47-A. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) poderá ser estendida em até 16 (dezesesseis) horas de docência, para que seja ministrado na escola em que o professor esteja em exercício.

§ 1º A extensão da carga horária, no ano letivo, será opcional, quando se tratar de:

I - aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo de professor;

II - aulas em caráter de substituição; ou

III - professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

§ 2º As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no *caput*.

§ 3º Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Carga Horária (AECH), cujo valor será proporcional ao vencimento de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 5º O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) na rede municipal de educação não poderá assumir a extensão de que trata o *caput*.

§ 6º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) a cada ano letivo e cessará a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do servidor;

II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação do professor;

VI – requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

§ 7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com devida autorização do Executivo, estabelecer demais regras, caso necessário, referentes ao previsto no *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2019.

Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal.

Fernanda de Magalhães Ribeiro,
Secretária Municipal de Educação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

Raimunda da C. Gomes

Carlos Alberto M. da Silva
CFLJ

José G. Osório Filho

Hermano Luís dos Santos

Francisco P. da Rocha Neto
CSPM

Leonardo N. Moreira

Antônio Carlos P. de Sousa

Juscelino da Silva Machado
COTC

Sérgio A. de Moura